

**AVISO N.º 02 /2005**  
**de 09 de Novembro de 2005**

Com o objectivo de inserir os procedimentos das operações de empréstimo do Banco Nacional de Angola às instituições financeiras em ambiente de funcionamento de mercado de activos que permite a realização ágil de operações de compra com compromisso de revenda;

No uso da faculdade que me é conferida pelo Artigos 25.º e 26.º conjugados com o Artigo 58.º da Lei n.º 6/97 de 11 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola;

**DETERMINO**

**ARTIGO 1.º**  
**Redesconto do BNA**

Ficam denominados de REDESCONTO DO BNA os empréstimos do Banco Nacional de Angola às instituições financeiras, nos termos do Artigo 25º da Lei do Banco Nacional de Angola.

**ARTIGO 2.º**  
**Modalidades**

É instituído o Redesconto do BNA nas modalidades de compra com acordo de revenda de títulos públicos registados no Sistema de Gestão de Mercados e Activos (GEMA) e de redesconto de outros títulos e valores mobiliários e de créditos e de direitos creditórios integrantes do activo das instituições financeiras.

**ARTIGO 3.º**  
**Taxa de Juro**

1. As operações de Redesconto do BNA estão sujeitas à Taxa de Redesconto, a ser definida pelo Banco Nacional de Angola, que também estabelecerá as Taxas de Acréscimo do Redesconto do BNA.

2. As operações de compra com compromisso de revenda de títulos públicos registados no Sistema de Gestão de Mercados e Activos (GEMA) em que a compra e respectiva revenda ocorram no mesmo dia são isentas da Taxa de Redesconto.
3. A Taxa de Redesconto será divulgada diariamente no site do BNA na Internet através de Comunicado do Banco Nacional de Angola.

**ARTIGO 4.º**  
**Normas e Procedimentos**

O Banco Nacional de Angola estabelecerá as normas e os procedimentos necessários para a operacionalidade do Redesconto do BNA.

**ARTIGO 5.º**  
**Entrada em vigor e Revogação**

O presente Aviso entra em vigor imediatamente, produzindo efeitos a partir de 18.11.2005, quando ficará revogado o Aviso nº 01/2004, de 17 de Março.

**PUBLIQUE-SE**

Luanda, aos 09 de Novembro de 2005

O GOVERNADOR

AMADEU DE J. CASTELHANO MAURÍCIO